



ANEXO I

(Timbrado da Instituição)

MODELO DE REQUERIMENTO

Exmo Sra. Maria da Penha de Souza Menezes
Secretário de Estado de Promoção da Paz- SEPAZ

Nome completo, brasileiro, estado civil, domiciliado nesta capital, presidente da entidade _____ venho, requerer a V.Exa. a participação da entidade acima mencionada no Edital de Credenciamento de Entidades de Natureza Privada, sem fins econômicos/lucrativos, para o exercício de 2013, conforme estabelecido pelo Edital de Credenciamento e Seleção Pública nº 001/2013-SEPAZ, da Secretaria de Estado de Promoção da Paz – SEPAZ, na (s) modalidade (s) _____

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Velho, de de 2013.

Assinatura do presidente da Instituição Social



ANEXO II

(Timbrado da Instituição)

DECLARAÇÃO

EU, (Nome completo, brasileiro, estado civil, endereço), declaro que a entidade _____, não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da Lei.

Porto Velho, de de 2013.

Assinatura do presidente da Instituição Social



ANEXO III

(Timbrado da Instituição)

MODELO DE PLANO TERAPÊUTICO DA INSTITUIÇÃO

1. RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE DO PROJETO

NOME

CARTEIRA IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR / DATA DE EXPEDIÇÃO

CPF

ENDEREÇO RESIDENCIAL: (indicar o endereço completo) CIDADE:

TELEFONE

E-MAIL UF (indicar o nome do estado) CEP

FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (comprovadas com currículo resumido; Xerox simples das certificações de escolarização e dos últimos 02 anos de experiência profissional)

2. DESCRIÇÃO DA ENTIDADE:

NOME DA ENTIDADE:

DATA DA ABERTURA DA ENTIDADE:

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO - MODALIDADE ATENDIMENTO: ACOLHIMENTO

ÓRGÃO CONCEDEnte: SEPAZ

3. JUSTIFICATIVA (identificação e qualificação da demanda)

A justificativa deve fundamentar a pertinência e relevância da Entidade como resposta a uma demanda da sociedade. Deve-se responder a questão: por que executar o projeto? Ressaltar os seguintes aspectos:

3. OBJETIVO

Identificar o resultado que se quer atingir através das ações que o projeto irá desenvolver junto ao público alvo. Os objetivos deverão ser quantificados e qualificados.

4 METAS

(Ações desenvolvidas, qualificadas e quantificadas)

5. METODOLOGIA EMPREGADA

Como são realizadas as atividades desenvolvidas?

Quem realiza?

Quem participa?

Porto Velho, de de 2013.

Assinatura do presidente da Instituição Social



ANEXO IV

(Timbrado da Instituição)

DECLARAÇÃO

EU, (Nome completo, brasileiro, estado civil, endereço) Declaro que a Entidade _____, tem conhecimento e aceita as condicionalidades do Edital de Credenciamento e Seleção Pública nº 001/2013-SEPAZ, em sua plenitude.

Porto Velho, de de 2013.

Assinatura do presidente da Instituição Social

ANEXO V



MINUTA DE CONTRATO N°/2013 – SEPAZ.

(Habilitação procedida a partir do Edital de Credenciamento e Seleção Pública nº 001/2013-SEPAZ)

Processo Administrativo nº 025.0005/2013.

Contrato de prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa.

O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **Secretaria de Estado de Promoção da Paz - SEPAZ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.050.982/0001-42, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 654 - Bairro Caiari – Porto Velho/RO – CEP 76.801-170, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Promoção da Paz, Senhora MARIA DA PENHA DE SOUZA MENEZES, CPF nº 029301594-56, nomeada através de Decreto datado de 14/06/2012, publicado no DOE nº 1996, de 19/06/2012, portadora da Carteira de Identidade nº 109114/SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob o n.º 162.628.752-04, domiciliada e residente em Porto Velho-RO, doravante denominada CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXX/XX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXXXXXX, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da Habilitação procedida a partir do Edital de Credenciamento e Seleção Pública nº 001/2013-SEPAZ, mediante inexigibilidade de licitação fundamentada no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, consoante consta do Processo nº 025.0001/2013, sujeitando-se à Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como às demais normas correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, conforme demanda específica e condicionada à disponibilidade de créditos no orçamento da Secretaria de Estado de Promoção da Paz - SEPAZ, observados os detalhamentos técnico e operacional, especificações e condições constantes do Edital de Credenciamento e Seleção Pública nº 001/2013-SEPAZ, e seus anexos, bem como da habilitação e pré-qualificação da CONTRATADA, que se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS.

1. Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, que necessitem de afastamento, por período prolongado, do ambiente no qual se iniciou/desenvolveu/estabeleceu o uso/dependência de substância psicoativa, como o crack e outras drogas.
2. A utilização dos serviços de acolhimento contratados tem caráter essencialmente voluntário, ressalvados os casos previstos em lei.
3. Os serviços destinam-se ao atendimento da demanda local e dos demais municípios do Estado, devendo ser prestados de acordo com a disponibilidade de créditos orçamentários.
4. A disponibilidade de serviços ofertados para contratação deve estar limitada a até 50% da capacidade de ocupação da contratada, não ultrapassando o total de 60 (sessenta) vagas por público específico.
5. Não poderá ser exigido qualquer tipo de contrapartida financeira, ou em bens, da pessoa acolhida e/ou de seus familiares quando da utilização dos serviços contratados no âmbito deste instrumento.
6. Cada pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa poderá ser acolhida, pelas entidades contratadas, pelo período máximo de doze meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

3.1. Das Obrigações da Contratada.

Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento, são obrigações da entidade contratada:

- 3.1.1. Sob a orientação da CONTRATANTE, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;
- 3.1.2. Comprovar a aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o Plano de Ação;
- 3.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;
- 3.1.4. Oferecer ao público beneficiário/assistido condições de aproveitamento de aprendizagem durante sua permanência na instituição;
- 3.1.5. Aplicar os recursos transferidos pela CONTRATANTE, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constantes do Plano de Ação;
- 3.1.6. Apresentar, relatório quadrimestral da execução físico-financeira das atividades realizadas;
- 3.1.7. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Contrato, durante 05 (cinco) anos;
- 3.1.8. Propiciar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Contrato;
- 3.1.9. Promover ações para evitar evasão dos beneficiários atendidos pelo Contrato;
- 3.1.10. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;



- 3.1.11. Manter os recursos repassados em conta específica para este Contrato, de onde somente serão sacados para pagamento das despesas previstas no Plano de Ação, mediante cheque nominativo ou ordem bancária;
- 3.1.12. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Contrato, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas ao projeto e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;
- 3.1.13. Faculdade de denunciar ou rescindir o Contrato a qualquer tempo quando imputado a responsabilidade das obrigações a CONTRATANTE;
- 3.1.14. Obrigação de devolver a CONTRATANTE os bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do contrato, desde que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em razão deste;
- 3.1.15. Restituir a CONTRATANTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, nos seguintes casos: o objeto não seja executado; não seja apresentada a prestação de contas parcial ou final no prazo estipulado; os recursos sejam destinados a finalidade diversa da estabelecida no presente Contrato;
- 3.1.16. Garantir aos adolescentes, jovens e adultos proteção e acolhimento, provendo suas necessidades básicas, de acordo com a descrição da estrutura física compatível com o número de acolhidos recomendada.
- 3.1.17. Garantir acompanhamento singular e personalizado a cada adolescente, jovem e adulto;
- 3.1.18. Orientar adequadamente, os adolescentes, jovens e adultos sobre sua condição de acolhido, observando o seu nível de compreensão;
- 3.1.19. Assegurar as atividades educacionais, culturais, esportivas, de lazer e de espiritualidade, de iniciação ao mundo do trabalho e de profissionalização, preferencialmente nos serviços existentes na comunidade, efetivando a participação na vida da comunidade local;
- 3.1.20. Envolver a família, informando-a e conscientizando-a da importância de sua participação no processo de inclusão social dos adolescentes, dos jovens e dos adultos acolhidos;
- 3.1.21. Assegurar ambiente favorável ao desenvolvimento dos adolescentes, dos jovens e dos adultos independentemente do tempo de permanência e/ou de suas condições pessoais;
- 3.1.22. Garantir o acesso do atendimento especializado quando necessário oferecido pelo Serviço Público de Saúde;
- 3.1.23. Manter registros individuais de cada adolescente, jovem e adulto, assim como de sua família, dos motivos pelos quais estão acolhidos, dos atendimentos recebidos e demais informações que resguardem sua identificação.
- 3.1.24. Providenciar, quando não constar nos registros que acompanham o (a) acolhido (a), os documentos necessários para o exercício da cidadania: certidão de nascimento, carteira de identidade, dentre outros;
- 3.1.25. Favorecer a integração entre o grupo de adolescentes, jovens e adultos acolhidos, entre estes e os profissionais de acolhimento, e de todos com a Instituição;
- 3.1.26. Programar ações sistemáticas para o restabelecimento e preservação dos vínculos familiares e comunitários prioritariamente na família de origem;



- 3.1.27. Preparar gradativamente os adolescentes, os jovens e os adultos para o desligamento da Instituição;
- 3.1.28. Atender preferencialmente grupos de irmãos para não ocorrer o desmembramento;
- 3.1.29. Evitar, sempre que possível, a transferência para outras Instituições Sociais;
- 3.1.30. Construir rotina diária da Instituição Social com a participação dos acolhidos salvaguardadas as idades e condições, assim como, a discussão das regras e dos limites de convivência;
- 3.1.31. Manter atualizados os registros dos dados de cada acolhido (a) e de sua família, organizados na forma de prontuários.
- 3.1.32. Deve, ainda, manter comunicação permanente com o Poder Judiciário, enviando relatórios periódicos que possam subsidiar o acompanhamento da situação jurídico-familiar de cada adolescente, jovem e adulto abrigado, com vistas à reintegração familiar ou encaminhamento para família substituta, quando este se mostrar necessária.
- 3.1.33.1 Os relatórios devem contemplar as ações realizadas para a preservação dos vínculos familiares e comunitários e para o processo de reintegração familiar, assim como, o plano personalizado de atendimento.
- 3.1.34. Possuir equipe técnica e estrutura física nos moldes da legislação do item 9 do Edital de Credenciamento e Seleção Pública nº 001/2013-SEPAZ.
- 3.1.35. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- Seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 3.1.36. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- 3.1.37. São expressamente **vedadas** à CONTRATADA:
- A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - A veiculação de qualquer tipo de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
 - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - Pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;



- e) Aditamento com alteração da cláusula que trata do objeto ou das metas do presente Contrato;
- f) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- g) Realização de despesas em data fora do período de vigência;
- h) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- i) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- j) Transferência de recursos para clubes, associações de servidores e quaisquer entidades congêneres.
- k) Condicionar o ingresso ou permanência do acolhido a qualquer tipo de contribuição financeira, material e/ou prestação de serviço de qualquer natureza.

3.2. Das Obrigações da Contratante.

Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento, são obrigações da entidade contratante:

3.2.1. Efetuar o pagamento relativo aos serviços prestados por trimestre, até quinze dias úteis após o ateste da nota fiscal/fatura;

3.2.2. Acompanhar a execução dos contratos diretamente, por meio de Comissão de Profissionais legalmente habilitados, pertencentes ao quadro de servidores do Órgão, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social.

Subcláusula Primeira - Para processamento do pagamento, a entidade deverá encaminhar à SEPAZ a nota fiscal/fatura e a relação das pessoas acolhidas nos termos deste contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao respectivo trimestre, devidamente assinada pelo responsável pela entidade.

Subcláusula Segunda - Na hipótese de atraso na entrega da relação dos acolhidos no período respectivo, por parte da entidade, ficará o pagamento da nota fiscal/fatura correspondente suspenso até a sua regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS.

4.1. O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ (.....).

4.2. O preço a ser pago pela prestação dos serviços de acolhimento será de R\$ 678,00, independente da modalidade de acolhimento, devendo o valor deve fazer face à integralidade dos custos de acolhimento, tais como hospedagem, alimentação, cuidados de higiene e atividades contempladas no projeto terapêutico.

4.3. O preço, quando verificada a necessidade e a disponibilidade de créditos, será reajustado por meio de portaria.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS.

4.1. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, até quinze dias úteis após o ateste da nota fiscal/fatura.

4.2. A nota fiscal/fatura deve ser encaminhada à SEPAZ, para processamento do pagamento, juntamente com a relação das pessoas acolhidas nos termos deste contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente assinada pelo responsável pela entidade.



4.3. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, após cada período trimestral de prestação dos serviços, contados do final do período de adimplemento, no prazo de até cinco dias úteis a partir da data de aceitação e atesto dos documentos hábeis de cobrança.

Subcláusula Primeira - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasuras, em letra legível, em nome da CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.645.310/0001-99, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, constando da discriminação dos serviços o nome do usuário acolhido, a data do início do acolhimento, o período de acolhimento objeto da nota fiscal.

Subcláusula Terceira - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES) deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser encaminhada pela CONTRATADA ao endereço especificado a seguir, e será atestada e liberada para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas neste instrumento.

Secretaria de Estado de Promoção da Paz - SEPAZ

Rua Duque de Caxias, nº 654 - Bairro Caiari – Porto Velho/RO – CEP 76.801-170.

Subcláusula Quinta - Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será restituída à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela Administração, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

Subcláusula Sétima - Os pagamentos serão realizados após comprovação da regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Federal mediante consulta on-line ao sistema SICAF e/ou sites oficiais ou mediante a apresentação mediante dita documentação.



Subcláusula Oitava - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Nona - O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula décima - No caso de atraso na entrega da relação dos acolhidos no trimestre, por parte da entidade, ficará o pagamento da nota fiscal/fatura correspondente suspenso até a sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

A vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, se verificada a necessidade e com vantagens para a CONTRATANTE na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta do orçamento da Secretaria de Estado de Promoção da Paz - SEPAZ, sob a funcional programática 08.244.2049.1142 – Apoiar Medidas de Acolhimento e de Políticas Sobre Drogas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada diretamente pela CONTRATANTE e/ou indiretamente, por meio de conselhos de políticas sobre drogas, sem prejuízo da atuação das instâncias de auditoria e fiscalização, e do controle social.

8.2. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor ADEMIR PEREIRA, Coordenador de Políticas sobre Drogas, CPF nº 322.794.502-91, matrícula nº 300118770, designado Gestor do Contrato, o qual registrará as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando o saneamento das desconformidades apontadas.

8.3. A existência e a atuação de acompanhamento e de fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES.

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa, de 5% do valor do contrato celebrado com inexigibilidade de licitação;
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesa da CONTRATANTE, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - A CONTRATADA que falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sétima - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENUNCIAÇÃO E DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de trinta dias ou rescindido em razão das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, em especial quando caracterizada a subcontratação total ou parcial dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Porto Velho/RO, com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma pelas partes Contratantes, tendo sido arquivado com registro de seu extrato e dele extraídas as cópias necessárias.

Porto Velho/RO, de de 2013.

MARIA DA PENHA DE SOUZA MENEZES
Secretária de Estado de Promoção da Paz

Representante Legal da Contratada

ADEMIR PEREIRA
Coordenador de Políticas sobre Drogas
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

Testemunha _____
CPF nº _____

Testemunha _____
CPF _____